

# **CNPJ nº 42.752.600/0001-56** EDITAL DE LICITAÇÃO

I BASE LEGAL: REGIDO PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

II - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021

**III - MODALIDADE CONVITE CC 005/2021** 

IV - ÓRGÃO INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

V - REGIME DA EXECUÇÃO: PARCELADO

VI - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

VII - RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E PROPOSTAS - INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

DATA: 19.02.2021

HORA: ÀS 14:15 HORAS

**LOCAL:** Sala de Licitações da Câmara Municipal de São Desidério/BA, situada na Av. ACM, n° 191, Felisberto F. dos Anjos – São Desidério/BA.

Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e seus anexos, e outras informações referentes a apresente licitação junto a Câmara Municipal de São Desidério, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00, até o dia anterior à data de abertura das propostas

## VIII - OBJETO

- **8.1.** Contratação de empresa especializada para prestar serviço de assessoria e suporte das atividades parlamentares da Casa Legislativa, a fim de acompanhar e orientar os membros das Comissões Permanentes e Temporárias, conforme Termo de Referência, no Anexo I do presente Edital, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei 147/14 e a Lei 155/2016 demais condições do presente Edital.
- **8.2.** O prazo para a execução do objeto desta Licitação e a vigência do contrato é 10 (dez) meses, a contar da data da assinatura contratual, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, até o limite permitido em Lei.



# IX – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **9.1.** Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente o objeto licitado.
- **9.2.** Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas.
- Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas.
- Poderão participar da licitação empresas convidadas, participarão também as empresas não convidadas.
- **9.3.** Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidações;
- Reunidos sob forma de consórcio;
- Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;
- Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9° da Lei 8.666/93;
- Tenham funcionário ou membro da Administração Municipal, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador ou responsável técnico, consoante o art. 9° da Lei 8.666/93;
- **9.4.** A entrega dos envelopes deve ocorrer em sessão pública, não sendo permitido a sua remessa pelos Correios ou a sua apresentação no protocolo desta Câmara.

## **X – CREDENCIAMENTO:**

- **10.1**. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Presidente por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha responder por sua representada, devendo, ainda no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente **autenticado em cartório ou pela Comissão de Licitação mediante apresentação do documento original**.
- **10.2.** Caso, a empresa licitante envie representante que não seja sócio, proprietário ou dirigente, o credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular **com firma reconhecida** em Cartório, além da cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original, do respectivo Estatuto ou Contrato Social,



com suas alterações, devidamente registrado no órgão competente, cujo objeto coincida com o objeto deste edital, além de documentos dos sócios e do representante(s) devidamente autenticado(s). (Anexo II).

- 10.3 Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, além do documento do(s) sócio(s) e/ou proprietário, devidamente autenticadas;
- **10.4** A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123/06 e a Lei 147/2014, deverá apresentar a comprovação de tal enquadramento, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
  - Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente
  - Certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP,
  - Declaração constante no Anexo IX e X deste Edital.
  - Cartão do CNPJ com indicação do Porte
  - Contrato com indicação do enquadramento
- 10.5 Iniciada a sessão pública do Convite, não cabe desistência da proposta.
- **10.6.** Após o início da fase de credenciamento, não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações na documentação de Habilitação e de Proposta de Preços.
- **10.7.** As cópias dos contratos sociais, documentos pessoais, as procurações e as cartas credenciais serão retidas pela Comissão de Licitação e juntadas ao processo administrativo.
- **10.8.** Os documentos de credenciamento retidos serão rubricados, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão de Licitação e pelas Licitantes presentes.
- **10.9.** A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela licitante.
- **10.10.** Superada a fase de credenciamento, a Comissão solicitará a entrega imediata dos envelopes de "Habilitação" e de "Proposta de Preços" e dará por encerrado o prazo para recebimento dos mesmos e não tolerará atrasos e nem a participação de empresas retardatárias.
- **10.11.** A documentação de habilitação e a proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho, identificados com o nome



da licitante, a modalidade e o número da licitação, o número e o título do conteúdo do envelope "— Envelope 01 - Documentos de Habilitação" e "Envelope 02 - Proposta de Preços", oportunidade em que se procederá de acordo com o disposto no artigo 43 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

10.12. As declarações que fazem parte do processo (Credenciamento e Habilitação) devem reconhecer firma em cartório, caso desejem usar a faculdade prevista na Lei Federal nº Lei 13.726/18, Art. 3º, Inciso I e II, devem trazer documentos original para reconhecimento de firma e autenticação de documentos.

# 11 - HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A":

**11.1** - Os documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Habilitação, endereçada ao Presidente, com as indicações:

ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

ATT: SETOR DE LICITAÇÕES

MODALIDADE: CONVITE Nº CC 005/2021.

**PROPONENTE:** 

CNPJ Nº

- **11.2.** Todos os documentos necessários poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por componente da Comissão Permanente da Licitação um dia antes da licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- **11.2.1**. Os documentos extraídos por via internet terão seus dados conferidos pela Comissão perante o site correspondente.
- **10.2.3.** Se no corpo das certidões não contiver prazo de validade, este será considerado como de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.
- 10.2.4. A documentação relativa à HABILITAÇÃO que deverá ser apresentada por todos os licitantes consiste na comprovação a regularidade JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.
- **11.3.** A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação de (Lei de 8.666/93, Art. 28):

Av. ACM, nº 191, Felisberto F. dos Anjos, São Desidério - Bahia, CEP: 47.820-000. www.camaradesaodesiderio.ba.gov.br



- 11.3.1. Documentação (Identidade e CPF) dos sócios ou proprietário.
- 11.3.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **11.3.4.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou documentação equivalente no caso de outros tipos de constituição.
- **11.3.5.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- **11.3.2** A **REGULARIDADE FISCAL** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos. (Lei de 8.666/93, Art. 29)
- **11.3.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ;
- **11.3.2.2.** Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.3.2.3 Certidão de regularidade para com as Fazendas da União, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor;
- **11.3.2.4** Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;
- **11.3.2.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, que comprove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT em <a href="www.tst.jus.br">www.tst.jus.br</a>, com validade em vigor;
- **11.3.3.** A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos: (Lei de 8.666/93, Art. 31)
- **11.3.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor de Sede da Pessoa Jurídica, com data de expedição de no máximo 30 (trinta) dias da data da sessão da abertura dos envelopes contendo toda a documentação de habilitação.
- **11.3.3.2.** Comprovação de capital Social de 10% do valor.
- **11.3.4.** A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos: (Lei de 8.666/93, Art. 30)



- **11.3.4.1** Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, preenchida e assinada, de acordo com o **anexo V** deste instrumento, devendo os mesmos serem confirmados quanto a sua disponibilidade, pela Licitante;
- **11.3.4.4.** Declaração de Disponibilidade de Mão de Obra Qualificada, preenchida e assinada de acordo com o **anexo VI** deste instrumento, a fim de assegurar a mão de obra qualificada mínima para execução do objeto nos serviços considerados como relevantes.
- **11.3.5.** As **Demais Exigências Habilitatórias** serão comprovadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- **11.3.5.1**. Declaração sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Anexo VII;
- **11.3.5.2.** A Licitante deverá apresentar como prova de que tomou conhecimento de todas as informações contidas no Edital através de declaração de enquadramento e atendimento às exigências de habilitação, Anexo IV do edital;
- **11.3.5.3.** Os documentos necessários à habilitação da licitante deverão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial;
- **11.3.5.4.** A autenticação, quando feita por membro da Comissão Permanente de Licitação, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de licitações da Câmara Municipal, situada na Av. ACM, nº 191, Felisberto F. dos Anjos São Desidério/BA, no horário de 08:00 às 12:00h, até 24h (vinte e quatro) horas antes da sessão de licitação.
- **11.3.5.5.** As declarações mencionadas nos respectivos anexos deverão ser preenchidas de acordo com aquelas fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação.

## XII - PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE "B":

**12.1** - A proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Presidente, com as indicações:

ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

ATT: SETOR DE LICITAÇÕES

Av. ACM, nº 191, Felisberto F. dos Anjos, São Desidério - Bahia, CEP: 47.820-000. www.camaradesaodesiderio.ba.gov.br



**PROPONENTE:** 

CNPJ Nº

- **12.2** Deverá ser apresentada a **PROPOSTA**, deste ato convocatório, redigida em papel timbrado da licitante, impressa por processo eletrônico ou datilografada em 1 (uma) via, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada as demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:
- Razão Social, carimbo do CNPJ, telefone/fax/mail/contato da empresa.
- Prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias.
- Prazo de execução de 03 (três) meses.
- Condições de pagamento conforme indicado no Edital.
- **12.3** A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste Edital e Anexos, não sendo admitidas propostas alternativas.
- **12.4** Apresentar proposta de preços conforme especificações, deste edital, expressos em R\$ (reais), com no máximo 02 (duas) casas decimais.
- **12.5** Nos preços deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de materiais (gêneros alimentícios, embalagens), mão de obra, entregas, salários, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a ampliar no fiel cumprimento do contrato.
- **12.6** Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
- **12.7** O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta.
- **12.8** O prazo de pagamento será no máximo até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do bem.
- 12.9 O preço será fixo e irreajustável.

#### XIII - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:



- **13.1.** No Cronograma Físico-Financeiro, quanto às Etapas da entrega e/ou serviço, deverá ser mantido o desdobramento dos serviços fornecidos no Cronograma de Desembolso visando a homogeneidade da proposta, pois o desdobramento garante a disponibilidade de recursos da Administração;
- **13.2.** Para efeito de classificação na fase de julgamento, a alteração no desdobramento das etapas implicará na pena de desclassificação da proposta e, consequentemente, inabilitação da Licitante.

#### XIV – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 14.1 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.
- **14.2** O julgamento da proposta de preços será pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL e serão observadas rigorosamente as normas previstas nos seguintes artigos da Lei de Licitação:
- a) Art. 43, II;
- b) Art. 45, § 1°, I;
- c) Art. 45, § 2°;
- d) Art. 48, I e II;
- e) Art. 44, § 2°; e
- f) Critérios de Aceitabilidade dos Preços: Art. 40, X.
- g) A proposta de preços deverá estar de acordo com o art. 48 da Lei de Licitação e com base na planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro constantes do Projeto Básico:
- h) A proposta de preço, apresentada pela Licitante que não estiver em conformidade com os critérios estabelecidos neste Edital será desclassificada.
- **14.3** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- **14.4** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Presidente selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.
- **14.4.1** Na hipótese de empate entre empresas comuns e microempresas e/ou empresas de pequeno porte, a situação ensejará a aplicação das disposições previstas na Lei



Complementar n° 123/06, com tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

- **13.4.2** O desempate de que trata o item anterior procederá da seguinte forma:
- **A** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, isto é, aquela que apresentar a menor proposta de preços em relação à proposta inicialmente vencedora, até o limite de 10% (dez por cento) acima desta, poderá ofertar nova proposta de preço e caso seja inferior à proposta inicialmente vencedora, o objeto do certame será a ela adjudicado.
- **B** Não acontecendo à contratação da microempresa e/ou empresa de pequeno porte na forma da alínea acima serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese antes mencionada (iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **14.4.3** No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na hipótese antes mencionada (iguais ou até 10% superiores a proposta mais bem classificada), será realizado sorteio entre elas para que identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preço.
- **14.4.4** Não ocorrendo à contratação da microempresa, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **14.5** Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Presidente negociar, visando obter preço melhor.
- **14.6** Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o Presidente poderá suspender a sessão do Convite e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.
- **14.7** Será desclassificada as propostas que não atenderem às condições de exigências deste Edital e/ou consignarem **preços inexequíveis ou superfaturados** para a Administração; assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

#### XV - ABERTURA DOS ENVELOPES

**15.1.** A Comissão de Licitação procederá ao recebimento e a abertura dos envelopes no dia, hora e local, designados no item VII do presente Edital, podendo realizar tantas sessões quantas forem necessárias ao completo exame dos documentos e propostas,



levando em conta seu volume e dando prévia ciência a todos os licitantes das que designar. Iniciados os trabalhos, a Comissão não receberá mais nenhuma documentação relativa à licitação.

- **15.2**. A Presidente da Comissão de Licitação fará, primeiramente, a abertura do Envelope "A" e conferirá e examinará os documentos nele contidos, bem como a autenticidade dos Certificados de Registros das empresas e documentos de pessoas físicas.
- **15.3.** A Comissão julgará a Habilitação e proclamará as firmas habilitados na licitação, restituindo fechado o envelope "B" das firmas inabilitadas.
- **15.4.** Uma vez proclamada a habilitação, as empresas não mais poderão retirar as propostas apresentadas.
- **15.5.** A Presidente da Comissão de Licitação franqueará a palavra aos participantes para que registrem em ata os protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.
- **15.6.** Não havendo registro de protesto ou impugnação, ou em havendo, se forem decididos de imediato, a Comissão de Licitação prosseguirá no andamento dos trabalhos, com a abertura do envelope "B" (Proposta de Preço) das empresas habilitadas, desde que haja declaração expressa consignada em ata ou apresentação do termo de renúncia a recurso de todos os participantes.
- **15.7.** Se houver impugnação ou protesto por recurso, o envelope das Propostas de Preço permanecerá fechado, sendo rubricados por todos os presentes, para serem posteriormente recolhidos e guardados em poder da Comissão de Licitação, até a designação de nova data, quando serão convocados os licitantes para a abertura das propostas.
- **15.8.** Em nenhuma hipótese serão recebidas as propostas de empresas retardatárias ou concedido prazo para apresentação de documento exigido neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas.

## XVI - DOS RECURSOS (Lei de 8.666/93, Art. 40, XV):

- **16.1.** Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93.
- **16.2.** Decairá do direito de impugnar, perante a Câmara de São Desidério/BA, os termos do presente Edital, aquele licitante que tendo-o aceito sem objeção, venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades.



# **XVII – DA EXECUÇÃO – (Lei de 8.666/93, Art. 66):**

- **17.1** O compromisso de prestação de serviço/fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da Ordem de Prestação de Serviço/Fornecimento ou documento equivalente da Câmara Municipal de São Desidério/BA.
- **17.2** Não poderão ser prestados serviços ou entregues produtos fora das especificações constantes no Contrato de Prestação de Serviço/Fornecimento.
- **17.3** No dia e horário indicado na Ordem de Prestação de Serviço/Fornecimento emitida em formulário próprio da Câmara Municipal de São Desidério, e assinada pelo servidor responsável pelas solicitações.
- **17.4** O Serviço será recebida:
- **17.8.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da contratada;
- **17.8.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria deu comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei de Licitações e todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93
- **17.5** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- **17.6** Não será considerado entrega realizada para itens que tenham sido devolvidos por não atender as especificações definidas no contrato, ou quantidades a menor ou a maior do que a solicitada.
- 17.7 O detentor do Contrato de Prestação de Serviço/Fornecimento é obrigado a corrigir, remover ou substituir totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação, no prazo de até 24 horas, contadas a partir da hora da convocação, independente da aplicação das sansões previstas no Contrato de Prestação de Serviço/Fornecimento.

## **XVIII – DO PAGAMENTO -** (Lei de 8.666/93, Art. 40, XIV):



- **18.1** O pagamento será realizado mediante a apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços e das certidões negativas da Fazenda Federal, INSS e FGTS, acompanhadas do Boletim de Medição, Alteração de Meta Física, quando for o caso, o que deverá ocorrer até o dia 30 (trinta) de cada mês, sendo que a liberação do pagamento deverá ocorrer até 10 (dez) dias úteis após a entrega da documentação anteriormente citada;
- **18.2.** No valor descrito acima estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de material, transporte, mão de obra, alimentação, hospedagem, combustível, impostos, taxas de qualquer natureza e encargos sociais que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no cumprimento deste instrumento, e, sobre o qual serão descontado os impostos, pertinentes, estando os mesmos dentro dos limites previstos em Lei
- **18.2** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- **18.3** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.
- **18.4** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

#### XIX - DA RESCISÃO

- **19.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- **19.2.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.
- **19.3** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.
- 19.4. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratada ficam asseguradas à Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## XX - REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO

**20.1.** A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.



# **XXI** – **PENALIDADES ADMINISTRATIVAS** – (Lei de 8.666/93, art. 40, III e 81 à 99):

- **21.1.** Execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante;
- **21.2.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.
- **21.3.** No caso de atraso injustificado na execução do contrato serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei de Licitações;
- **21.4.** A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, a impedirá de participar de novas licitações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa no valor correspondente à 20% (vinte por cento) do valor do contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **21.5** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação.
- **21.6** A Contratada ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n° 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

#### XXII – SANCÕES:

- **22.1** A recusa em assinar o Contrato de Prestação de Serviço/Fornecimento, bem como o descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções prevista na Lei nº. 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:
- a) Advertência
- **b**) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de São Desidério por prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados a data de sua convocação;
- **d**) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;

Av. ACM, nº 191, Felisberto F. dos Anjos, São Desidério - Bahia, CEP: 47.820-000. www.camaradesaodesiderio.ba.gov.br



- e) multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.
- **22.2** A suspensão temporária De Serviço/fornecimento, cujo CONTRATO com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município de São Desidério.
- **22.3** A administração se reserva no direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
- **22.4** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

# XXIII - PRAZO E CONDIÇÕES DO CONTRATO – (Lei de 8.666/93, Art. 40, II):

- **23.1.** Aquelas estabelecidas nos artigos 60 a 64 da Lei de Licitações;
- **23.1.1.** É de cinco dias úteis o prazo para assinatura do contrato, após o prazo de recurso.
- **23.2.** O prazo contratual será contado a partir da data fixada na ordem de início dos serviços emitida pelo Presidente Municipal;
- **23.3.** No ato da assinatura do contrato, a Licitante vencedora deverá indicar o preposto que representará a empresa durante a execução dos serviços;

#### **XXIV-SUBCONTRATAÇÃO:**

- **24.1.** A Licitante vencedora somente poderá subcontratar parte dos serviços com a autorização prévia e expressa da Administração Pública. A subcontratação não acarreta qualquer alteração nas obrigações contratuais da Contratada; e
- **24.2.** Não será admitida a subcontratação com empresas que tenham apresentado propostas na presente licitação.

# XXV - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**25.1.** A fiscalização será realizada por fiscal indicado pela Contratante de forma direta ou terceirizada, e obedecerá aos preceitos constantes do Termo de Referência, deste Edital, Instrumento de Contrato e das Definições.



# XXVI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- **26.1.** As despesas relativas a esta contratação correrão por conta da seguinte dotação:
- Unidade: 010100 Câmara Municipal de Vereadores
- Projeto/Atividade: 1.31.001.2.001 Manutenção das Ações do Poder Legislativo
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
- Fonte: 00

# XXVII – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **27.1.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes interessadas atendidos o interesse público e da Administração, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- **27.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais da proposta de preços, *a priori*, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- **27.3.** É facultada ao Presidente da Comissão ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **27.4.** Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item 19.6 e a homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- **27.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de São Desidério, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



- **27.6.** O Presidente Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei n° 8.666/93.
- **27.7.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da licitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.
- **27.8.** O Foro da Comarca de São Desidério BA será, com exclusividade, o competente para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital.
- **27.9.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- **27.10.** Os envelopes com documentos de habilitação e proposta de preços, exigidos na presente licitação, deverão estar lacrados e rubricados no fecho, antes das licitantes adentrarem na sala de licitação, sob pena de exclusão sumária da licitação.
- **27.11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação.
- **27.12.** O edital poderá ser retirado junto ao setor de licitação da Câmara de São Desidério, em horário comercial.

# XXVIII- DOS ANEXOS – (Lei de 8.666/93, art. 40, § 2°, I c/c art. 6, IX, "a" a "f", X):

- a) Termo de Referência
- b) Modelo Credencial de Representação Anexo II;
- c) Modelo de Procuração Anexo III;
- d) Modelo de Declaração de Enquadramento e Atendimento às Exigências de Habilitação Anexo IV
- e) Modelo Declaração de Disponibilidade de Equipamento Anexo V;
- f) Modelo Declaração de Disponibilidade de Mão-de-Obra Qualificada Anexo VI;



- g) Modelo Declaração do Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal Anexo VII;
- h) Modelo Carta Proposta de Preços Anexo VIII;
- i) Modelo Declaração do Contador Lei Complementar nº 123/2006 Anexo IX;
- j) Modelo Declaração do Representante Legal Lei Complementar nº 123/2006 Anexo X;
- k) Minuta do Contrato Anexo XI;

São Desidério - BA.

Anna Claudia de Oliveira Almeida Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# CNPJ n° 42.752.600/0001-56 ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

# 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Lei n°. 8.666/93, atualizada;
- 1.2. Lei complementar 123/2006 e suas alterações, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno porte.
- 1.3. Menor preço Global

#### 2 - OBJETO

**2.1.** Contratação de empresa especializada para prestar serviço de assessoria e suporte das atividades parlamentares da Casa Legislativa, a fim de acompanhar e orientar os membros das Comissões Permanentes e Temporárias, conforme descrições e especificações dispostas no termo de referência em anexo, o qual faz parte integrante deste Edital, independentemente de sua transcrição.

# 3 – DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

- **3.1.** A presente contratação se justifica em razão da necessidade de se selecionar a melhor proposta, com base nos princípios administrativos da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, bem como em critérios técnicos, para a contratação de serviço de assessoria e suporte das atividades parlamentares da Casa Legislativa, a fim de acompanhar e orientar os membros das Comissões Permanentes e Temporárias, conforme descrições e especificações dispostas no termo de referência em anexo, o qual faz parte integrante deste Edital, independentemente de sua transcrição.
- 3.2. A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas emitirá parecer independente sobre os assuntos de caráter financeiro sobre: proposta orçamentária anual, o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias; A prestação de contas do Prefeito; As proposições referentes à matéria tributária, aberturas de créditos, empréstimos públicos e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita do município e acarretem responsabilidade ao erário público; Os balanços e balancetes da Prefeitura e da Mesa Diretora, acompanhando, por intermédio destes, o andamento das despesas públicas; As proposições que fixem ou alterem os vencimentos do funcionalismo, remuneração e verbas de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, do Presidente da Câmara e dos Vereadores; A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Segurança: Na qual orientaremos sobre as licitações e convênios realizados pelo poder executivo no que se refere às obras e serviços prestados pelo Município. A Comissão de Educação, Cultura, Lazer, Esporte, Saúde e Ação Social: Na qual acompanharemos os gatos aplicados na saúde e educação verificando os índices constitucionais por hora estabelecidos e demais despesas como



cultura, arte, patrimônio esporte e os de caráter social; A **Comissão de Indústria, Comércio, Serviços, Agropecuária e Meio Ambiente:** Acompanhamento dos gatos do executivo com a preservação do meio ambiente, limpeza das vias pública, etc. e incentivos realizada pelo mesmo junto ao comercio e indústria.

- **3.3**. A referida contratação trará segurança, suporte e apoio aos 13 (treze) parlamentares desta casa Legislativa e é viável economicamente para a Administração.
- **3.4.** A presente contratação está em consonância com o planejamento estratégico desta Câmara de Vereadores, visto que tem o objetivo de prover suporte técnico especializado dos serviços de assessoramento parlamentar buscando maior eficiência e eficácia na realização das atividades parlamentares e no relacionamento institucional com os demais Poderes, de modo a garantir a efetividade da gestão pública desse Poder Legislativo Municipal, compreendendo emissão de pareceres de alta complexidade, apoio técnico jurídico aos Vereadores e às Comissões Permanentes desta Câmara buscando sempre a defesa do interesse público deste Poder Legislativo.
- **3.5.** É cediço por todos que esta Câmara de Vereadores não conta em sua estrutura organizacional com Assessoria Parlamentar necessária e indispensável para atender as atuais e crescentes demandas da gestão pública, especialmente aquela ocorrente dos serviços jurídicos no âmbito Administrativo, a fim de que este Poder Legislativo cumpra com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência.
- **3.6.** É cediço, também, que a falta dessa Assessoria possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões parlamentares e institucionais. Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho tanto no âmbito deste Poder Legislativo, quanto no âmbito de outras Câmaras Municipais, Prefeituras e órgãos da Administração Pública em outras municipalidades, de modo a tranquilizar esta Casa Legislativa quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses desta Assembleia Legislativa Municipal.
- **3.7.** Justifica-se a contratação pleiteada com vistas a atender as atuais e crescentes demandas das atividades parlamentares dos senhores Vereadores, especialmente no que diz respeito às constantes atualizações e novas edições de leis ordinárias, leis complementares, que envolvem mudanças nas tomadas de decisões do Plenário deste Poder Legislativo, constituindo-se, aí, a necessidade de orientação, assessoria e consultoria parlamentar aos senhores Vereadores, às Comissões Permanentes, sobretudo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, à



Comissão de Fiscalização dos Atos do Executivo, bem como aos Servidores desta Casa que desempenham funções de assessoramento parlamentar.

- **3.8.** Justifica-se, também, a contratação em apreço, diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados na área, que possam dar orientações, aos senhores Vereadores e os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa, técnica redacional e legislativa para consecução das atividades parlamentares através do Plenário desta Câmara Municipal.
- **3.9.** Pelo exposto, urge, pois, assim, a tomada de medidas que visem garantir a continuidade dos serviços parlamentares desta Câmara Municipal de Vereadores, sendo, portanto, indispensável a contratação de profissional para a prestação dos serviços objeto deste procedimento licitatório.

# 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALO TOTA
	Contratação de empresa especializada para o serviço de assessoria, orientação e suporte das atividades parlamentares da Casa Legislativa, a fim de acompanhar e orientar os membros das Comissões Permanentes / Temporárias, formadas pelos Vereadores desta Casa, que são:  Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:	MESES			
	A qual emitirá parecer independente sobre os assuntos				
	de caráter financeiro sobre:				
	1- A proposta orçamentária anual, o plano				
	plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias;				
1	<b>2-</b> A prestação de contas do Prefeito;		12		
	<b>3-</b> As proposições referentes à matéria tributária,				
	aberturas de créditos, empréstimos públicos e às				
	que, direta ou indiretamente, alterem a receita				
	do município e acarretem responsabilidade ao				
	erário público;				
	<b>4-</b> Os balanços e balancetes da Prefeitura e da Mesa				
	Diretora, acompanhando, por intermédio destes,				
	o andamento das despesas públicas;				
	5- As proposições que fixem ou alterem os				



vencimentos do funcionalismo, remuneração e verbas de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, do Presidente da Câmara e dos Vereadores;

# Comissão de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Segurança:

1- Na qual orientaremos sobre as licitações e convênios realizados pelo poder executivo no que se refere às obras e serviços prestados pelo Município.

# Comissão de Educação, Cultura, Lazer, Esporte, Saúde e Ação Social:

1- Na qual acompanharemos os gatos aplicados na saúde e educação verificando os índices constitucionais por hora estabelecidos e demais despesas como cultura, arte, patrimônio esporte e os de caráter social;

# Comissão de Indústria, Comércio, Serviços, Agropecuária e Meio Ambiente:

1- Acompanhamento dos gatos do executivo com a preservação do meio ambiente, limpeza das vias pública, etc. e incentivos realizada pelo mesmo junto ao comercio e indústria.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

TOTAL GERAL

# 4.1. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

- 4.1.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando os serviços, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame.
- 4.1.1.1. Entendem-se por compatíveis o(s) atestados(s) que comprove(m) capacidade de fornecimento (prestação) de 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida (nos termos da súmula n° 24 do TCESP).
- 4.1.2. O(s) Atestado(s) e/ou Certidão (ões) apresentada(s) poderá (ão) ser diligenciado(s) de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Av. ACM, nº 191, Felisberto F. dos Anjos, São Desidério - Bahia, CEP: 47.820-000. www.camaradesaodesiderio.ba.gov.br



# 5 - DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1. DA CONTRATANTE

- 5.1.1. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.
- 5.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- 5.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 5.1.4. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

# 6. DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada obriga-se a Cumprir o objeto, conforme descritos no Termo de Referência.
- 6.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Termo de Referência e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
- 6.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento/serviço do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;
- 6.2.2. Prestar o serviço/fornecimento em conformidade com as disposições do Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada;
- 6.2.3. Prestar o serviço/fornecimento de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;
- 6.2.5. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
- 6.2.6. Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 6.2.7. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.



- 6.2.8. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;
- 6.2.9. A contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por de elementos não autorizados pela contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- 6.2.10. Fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com as faturas, os originais ou cópias autenticadas das últimas guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, laboral e patronal, recolhidas ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS, e também aqueles referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, bem como os comprovantes de pagamento do mês anterior do pessoal alocado ao serviço contratado.
- 6.2.11. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente

# 7 - SANÇÕES

- 7.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, execução da confecção em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Município de São Desidério e com os demais órgãos envolvidos na contratação proposta;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida



sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

- 7.2. As multas previstas nas alíneas "b" e "c", serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- 7.3. As sanções previstas, nas alíneas "a", "d" e "e", poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 7.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.
- 7.6. A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- 7.7. No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pela fórmula estabelecida no parágrafo segundo da cláusula décima quarta deste Instrumento. O valor da devolução da multa aplicada pela PMSD face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pela mesma fórmula.
- 7.8. Caberá ao responsável designado pela Câmara, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta Cláusula.
- 7.9. De acordo com o Art. 87°, Inciso III e IV da Lei 8.666/93, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

## 8. PERÍODO CONTRATUAL

8.1. O prazo de execução e vigência do contrato será 10 (dez) meses, contados a partir da sua assinatura.

#### 9. FORMA DE ENTREGA OU REGIME DE EXECUÇÃO



- 9.1. A Empresa é responsável pela execução do objeto no local indicado pela Solicitante.
- 9.2. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.
- 9.3. A Contratada deverá reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste termo de referência, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

#### 10. FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. Pelo fornecimento/serviço do objeto, quando devidamente solicitado e entregue, a Contratante pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo.
- 10.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.
- 10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela requisitante, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 10.4. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 10.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
- 10.6. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.
- 10.7. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para ser lançado no instrumento contratual.
- 10.8. O pagamento a ser efetuado, fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, além dos seguintes documentos: a) Certidão de regularidade do FGTS; b) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas; c) Certidão da receita federal; d) Certidão negativa estadual; d) Certidão negativa municipal.
- 10.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.



# 11. DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo Setor de Contabilidade.

# 12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato através de Portaria designando o responsável por este contrato.
- 12.2. Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 12 (doze) horas, sem ônus para a Câmara, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da solicitante.

# ANEXO II MODELO DE CREDENCIAL DE REPRESENTAÇÃO



AO MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Ref.: CONVITE Nº 005/2021

(Nome da
empresa), CNPJ
ou CPF n°, sediada (endereço completo)
, representada por seu sócio
proprietário, portador do RG sob nº
, inscrito no CPF sob nº, residente e
domiciliado à, na cidade de, CREDENCIA
, portador do RG sob nº
, inscrito no CPF sob nº, residente e
domiciliado à, na cidade de, para
representá-la na licitação supra citada com plenos poderes para praticar quaisquer atos
pertinentes à mesma em nome da representada, exceto celebrar contrato com a
Administração Pública.
Cidade - UF, de de 2021.
(nome a número de identidade de declarante / Assinatura)
(nome e número da identidade do declarante/ Assinatura)

OBSERVAÇÃO: A credencial deverá se preenchida no modelo fornecido pela CPL e depois impressa em papel timbrado da licitante.



# CNPJ n° 42.752.600/0001-56 *ANEXO III MODELO DE PROCURAÇÃO*

Outorgante

Qualificação (nome, endereço, razão social, etc.)
Outorgado
O representante devidamente qualificado
Objeto
Representar a outorgante na Convite nº 005/2021
Poderes
Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de
documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar
ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso,

Cidade-UF, de de 2021

(empresa /cargo e nome)

renunciar a recurso interposto, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer

documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Observação: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.



# ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

OBSERVAÇÃO: A declaração deverá se preenchida no modelo fornecido pela CPL e depois impresso em papel timbrado da licitante.



# ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTO

AO **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXX**A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **Ref.: CONVITE Nº 005/2021** 

(Nome	da		empresa)
		, CNPJ	ou CPF nº
,	sediada	(endereço	completo)
		, declara, so	b as penas da
Lei, que dispõe dos equipamentos	abaixo, necessa	ários para execução	dos serviços de
engenharia, objeto da licitação Conv	vite n°. 005/2022	1.	
Cidade - UF,	de	de 2021.	
(nome do respons	ával lagal da am	nnresa/ Assinatura)	_

OBSERVAÇÃO: A declaração deverá se preenchida no modelo fornecido pela CPL e depois impresso em papel timbrado da licitante.



# CNPJ nº 42.752.600/0001-56 MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA

AO
MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXX
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Ref.: CONVITE Nº 005/2021

(Nome	da		empresa)
		, CNPJ	ou CPF nº
,	sediada	(endereço	completo)
		, declara, so	b as penas da
Lei, que dispõe da mão-de-obra ne	ecessária para exe	cução dos serviços	de engenharia,
objeto da licitação Convite nº. 005/2	2021, conforme re	elação abaixo.	
Cidade - UF,	de	de 2021.	
(nome do respons	ável legal da emp	resa/ Assinatura)	_

OBSERVAÇÃO: A declaração deverá se preenchida no modelo fornecido pela CPL e depois impresso em papel timbrado da licitante.



# CNPJ n° 42.752.600/0001-56 MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AO

**MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX** A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Ref.: CONVITE Nº 005/2021** 

Declaramos, sob as penalidades cabíveis que não mantemos em nosso quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Cidade - UF,	de	de 2021.
(nome do responsá	vel legal d	la empresa/ Assinatura)

OBSERVAÇÃO: A declaração deverá se preenchida no modelo fornecido pela CPL e depois impresso em papel timbrado da licitante.

# ANEXO VIII MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

AO



# MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXX A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Ref.: CONVITE Nº 005/2021

Prezado Senhor,

- 2. Caso nossa Proposta seja aceita, comprometemo-nos a iniciar a execução dos serviços em 10 (dez) dias, contados do recebimento da Autorização de Início de Serviços a ser emitida pela Contratante, bem como a entregar os mesmos nos prazos estabelecidos no respectivo cronograma físico financeiro.
- 3. Concordamos em manter esta Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de abertura da mesma, ou seja, na data de abertura da proposta prevista em Edital, ou outra quando vier a ocorrer.
- 4. A presente proposta, bem como a expressa aceitação de V. Sas., constituirá em compromisso entre as partes até a assinatura do Contrato.
- 5. O preço acima tem como data o mês de /2021, sendo esta a base a ser utilizada para possíveis reajustes de contrato.

Local e data.

NOME DA EMPRESA LICITANTE
$CNPJ N^o$ .
Nome do Representante Legal
Cargo

#### **ANEXO IX**



# CNPJ n° 42.752.600/0001-56 MODELO DE DECLARAÇÃO DO CONTADOR LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006

AO **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXX**A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **Ref.: CONVITE Nº 005/2021** 

Eu,				_ contador	CRC		;
afirmo	ser	contador	responsável	pelas	contas	da	empresa
			_, CNPJ n°			e com e	sta função,
declaro d	que a m	esma esta dev	vidamente enqua	drada nas	condições	dos arti	gos da Lei
Complex	nentar 12	23, de 14 de d	dezembro de 200	6, como N	licro Empre	esa ou I	Empresa de
Pequeno	Porte, re	econheço os be	enefícios e as res	ponsabilida	ades.		
Local e	lata						
		A	ssinatura e carim	bo do CRO			_



## ANEXO X

# MODELO DE DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

AO MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXX A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Ref.: CONVITE Nº 005/2021

Eu,		, <b>CPF</b>		, afirmo como
representante	legal da empresa			, CNPJ n°.
	de não haver r	nenhum dos impedime	entos previsto	os nos incisos do §
4º do Artigo 3	3° da Lei Complement	ear n°. 123/2006.		
		Cidade - UF,	de	de 2021.
	(nome do respons	sável legal da empresa	n/ Assinatura	)

OBSERVAÇÃO: A declaração deverá se preenchida no modelo fornecido pela CPL e depois impressa em papel timbrado da licitante.

CONTRATO N.º XXX/2021



CONVITE XXX/2021 Processo Administrativo nº XXX/2021

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, que si fazem. lado como Contratante A Câmara entre de um MunicipalXXXXXXXXXXXX, sede com а na representado pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal RG.: XXXXXXXXXXXXXXX. **CPF** no. XXXXXXXXXX e do outro e do outro, empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no **CNPJ** XXXXXXXXXXXXXXXX, n°. sede senhor: XXXXXXXXXXXXX, portador do CPF: XXXXXXXXXX e do RG: XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

# CLÁUSULA SEGUNDA -DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:



- I) Leis n° 8.666, de 21 de junho de 1993, n° 8.883, de 8 de junho de 1994 e n° 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;
- II) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA VEICULAÇÃO.

3.1 A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da Licitação, promovida pelo Convite nº XXX/2021, Processo Administrativo nº XX/2021 em que à CONTRATADA foi ratificada o objeto.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

- 4.2. O pagamento será realizado de acordo com a solicitação após a emissão da Nota Fiscal, e estarão inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente dos serviços, objeto deste instrumento.
- 4.3. A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 4.4. A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.
- 4.5. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, após a entrega do bem, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.



- 4.6. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.
- 4.7. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato
- 4.8. Em se tratando de execução de serviço, serão divididos da seguinte maneira: o valor Por Lote dos serviços 40% (quarenta por cento) referem-se aos custos da CONTRATADA, tais como despesas com materiais, insumos, hospedagens e alimentação, e 60% (sessenta por cento) referem-se à prestação dos serviços aqui estipulados. A empresa deverá emitir o relatório.

# CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato estarão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 01.01.000 - Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.1.22.001 - Administração das Ações Legislativas

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**FONTE**: 00

# CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

## 1) DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

# 2) DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos e em casos de contratação de terceirização.

# 3) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Av. ACM, nº 191, Felisberto F. dos Anjos, São Desidério - Bahia, CEP: 47.820-000. www.camaradesaodesiderio.ba.gov.br



Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela Câmara para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

# CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RENOVAÇÃO

7.1. O prazo de vigência e execução do CONTRATO é de 10 (dez) meses da data da sua assinatura.

**Parágrafo 1º.** Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

**Parágrafo 2º.** As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Câmara quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

**Parágrafo 3º.** A prorrogação a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, de acordo com os Art 57, seus incisos, parágrafos e alíneas e 65 seus incisos, parágrafos e alíneas da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

#### 8.1. DA CONTRATANTE

- 8.1.1. Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham conhecimento da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 8.1.2. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento às localidades e aos usuários, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;
- 8.1.3. Redefinir os prazos para execução do objeto, em conjunto com a contratada, caso alguma situação excepcional venha impactar as atividades;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo da Cláusula do pagamento deste contrato.
- 8.1.5. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.



- 8.1.6. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento do contrato;
- 8.1.7. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;
- 8.1.9. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 8.1.10. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- 8.1.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.1.12. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.14. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## 8.2. DA CONTRATADA

- 8.2.1. Prestar os serviços dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2.2. Executar o Serviço mantendo todas as condições de qualidade originais;
- 8.2.3. Atender prontamente as Ordens de Serviços, instalação dos mesmos, expedindo a competente nota de prestação de serviços.
- 8.2.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do Serviço.
- 8.2.5. Organizar a execução dos serviços, quanto à definição operacional, acompanhamento das atividades e alocação da equipe devidamente qualificada;
- 8.2.6. Tratar reservadamente com a Câmara, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido.
- 8.2.7. Comunicar à contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação



do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante;

- 8.2.8. Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- 8.2.9. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- 8.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 8.2.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 8.2.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante;
- 8.2.13. Indicar 01 (um) representante legal, dedicado exclusivamente ao relacionamento com a contratante;
- 8.2.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, Inciso II, alínea da Lei 8.666/93;

**Parágrafo Único:** A Câmara reserva-se ao direito de não adquirir a totalidade dos serviços solicitados.

Obriga-se, ainda a contratada, sem prejuízo do constante nas solicitações do Sr. Presidente e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

# CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

- 9. 1. Ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE e toda a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:
- 9.1.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;
- 9.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;
- 91.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.4 Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 9.1.5 Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- 9.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou
- 9.1.7 Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.



- 9.1.8 A aplicação da sanção de que trata deste Contrato implicará ainda o descredenciamento do CONTRATANTE, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF;
- 9.1.9 As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.
- 9. 2 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.3 Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.
- 9.4 Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 9.4.1 **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:
- 9.4.1.1 Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura:
- 9.4.1.2 Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- 9.4.1.3 Quando se tratar do fornecimento, caso seja identificado atraso superior a já especificado anteriormente no cumprimento das metas em relação ao solicitado, não justificado pela empresa contratada.
- 9.4.1.4 Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.
- 9.4.2 <u>- MULTA:</u> É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- 9.4.2.1 Nos casos de atrasos:
- 9.4.2.1.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 4.2.1.2 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor



correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

9.4.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 9.4.2.1.1 e 9.4.2.1.2;

# 9.5 - Nos casos de recusa ou inexecução:

- 9.5.1. 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
- 9.5.2 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.
- 9.5.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8°, da Lei n° 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3° do artigo 86 da Lei n° 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- 9.5.1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;
- 9.5.1.3.2 Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- 9.5.1.3.3 Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 9.5.1.3.4 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, pro rata tempore, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 9.5.1.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- 9.5.1.3.5.1. O atraso na execução do objeto deste contrato não superior a 05 (cinco) dias: e
- 9. 5.3.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 9. 5.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 9.5.3. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 9.4.1.1 e 9.4.2.1.1.



- 9.6 **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
- 9.6.1 Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;
- 9.6.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 9.6.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:
- 9.6.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- 9.6.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- 9.6.3.3 Receber qualquer das multas previstas no subitem 9.4.2 e não efetuar o pagamento.
- 9.6.3. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- 9.6.3.1 O Setor responsável pelas licitações da CONTRATANTE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e 9.6.3.2.- O Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
- 9.6.3.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União, Estado e Município.
- 9.7- **<u>DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:</u>** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Gestor, à vista dos motivos informados na instrução processual. 9.7.1 Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts.
- 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

# 9.8 - Disposições gerais

- 9.8.1 As sanções previstas nos subitens 9.6 e 9.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:
- 9.8.1.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.8.1.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.8.1.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### 9.9 - Do direito de defesa



- 9.9.1 É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 9.9.2 O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão CONTRATANTE, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 9.9.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 9.9.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado da Paraíba, devendo constar:
- 9.9.4.1 A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- 9.9.4.2 O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- 9.9.4.3 O fundamento legal da sanção aplicada; e
- 9.9.4.4 O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 9.9.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no Sistema de Cadastro.

#### 9.10 - **Do assentamento em registros**

- 9.10.1 Ficam desobrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, Estado e Município as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.4.1 e 9.4.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8°, da Lei n° 8.666/93.
- 9.10.2 Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

## 9.11- Da sujeição a perdas e danos

9.11.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 10.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:



- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no início dos serviços;
- V a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 3 A rescisão do contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III judicial, nos termos da legislação;
- 4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I deste artigo, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- I devolução de garantia;
- II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III pagamento do custo da desmobilização.
- 6 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 7 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.



# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- **11.1.** Será nomeado o Gestor deste Contrato através de Portaria, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **11.2.** A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Responsável indicado pelo Presidente, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

12.1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO OBJETO

13.1 O objeto do presente contrato não possui garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA isenta de tal obrigação

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro desta cidade de São Desidério (BA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

XXXXXXXXXXXXX/BA, xx de xxxx de 2021

XXXX	XXXXXXXXX
Presidente da Câmara	MunicipalXXXXXXXXXXXX/BA
CC	ONTRATANTE
XXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ:	XXXXXXXXXX
C	ONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
	2ª